



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 135/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de calibração e aferição em equipamentos de engenharia do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO) e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO) - Campus Palmas, que estão nos laboratórios do IFTO - Campus Palmas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considera-se o Plano de Trabalho (Doc. SEI nº 0655382) referente ao Acordo de Cooperação (Doc. SEI nº 0655332) no Processo SEI nº 23.004864-1 entre o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO) e Instituto Federal do Tocantins (IFTO) - Campus Palmas, o qual prevê a calibração dos equipamentos para o correto funcionamento das atividades nos laboratórios de engenharia e a garantia da credibilidade das auditorias/fiscalizações de obras.

2.2. Justifica-se a inclusão de equipamentos do IFTO - Campus Palmas, na presente Contratação, por estar previsto no Acordo de Cooperação Técnica (Doc. SEI nº 23.004864-1).

2.3. Esses equipamentos laboratoriais contribuem significativamente na realização dos ensaios técnicos das auditorias/fiscalizações de obras, sendo que o perfeito funcionamento dos equipamentos é fundamental, sendo que a falta de calibração dos equipamentos pode acarretar em modificações nos resultados dos relatórios/pareceres técnicos.

2.4. A calibração dos equipamentos e instrumentos dos laboratórios busca atender a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e atualizações para produzir resultados confiáveis e rastreáveis.

2.5. Desse modo, os serviços, objeto da contratação pretendida, representam parcela indispensável ao alcance das metas estabelecidas pela Administração de empreender todos os esforços e mecanismos necessários a viabilizar as fiscalizações do Controle Externo de forma célere e eficaz, a fim de elaborar relatórios/pareceres mais técnicos e concisos.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTA
1	Serviço de aferição em peneira de análise granulométrica conforme NBR NM ISO 3310 - 1. Abertura de malha 6,3mm.	UND.	1	R\$ 144,47	R\$ 144,47
2	Serviço de aferição em peneira de análise granulométrica conforme NBR NM ISO 3310 - 1. Abertura de malha 4,75mm.	UND.	1	R\$ 144,47	R\$ 144,47

3	Serviço de aferição em peneira de análise granulométrica conforme NBR NM ISO 3310 - 1. Abertura de malha 2,36mm.	UND.	1	R\$ 144,47	R\$ 144,47
4	Serviço de aferição em peneira de análise granulométrica conforme NBR NM ISO 3310 - 1. Abertura de malha 1,18mm.	UND.	1	R\$ 144,47	R\$ 144,47
5	Serviço de aferição em peneira de análise granulométrica conforme NBR NM ISO 3310 - 1. Abertura de malha 0,600mm.	UND.	1	R\$ 144,47	R\$ 144,47
6	Serviço de aferição em peneira de análise granulométrica conforme NBR NM ISO 3310 - 1. Abertura de malha 0,300mm.	UND.	1	R\$ 144,47	R\$ 144,47
7	Serviço de aferição em peneira de análise granulométrica conforme NBR NM ISO 3310 - 1. Abertura de malha 0,150mm.	UND.	1	R\$ 144,47	R\$ 144,47
8	Serviço de aferição em peneira de análise granulométrica conforme NBR NM ISO 3310 - 1. Abertura de malha 0,075mm.	UND.	1	R\$ 144,47	R\$ 144,47
9	Serviço de aferição em fundo com tampa de peneira granulométrica conforme NBR NM ISO 3310 - 1.	UND.	1	R\$ 124,22	R\$ 124,22
10	Serviço de calibração em relógio comparador analógico (precisão 0,01mm), para defletômetro de acordo com a NBR 15.270 - 2 / 2017.	UND.	2	R\$ 111,23	R\$ 222,46
11	Serviço de calibração em termômetro infravermelho referência GM550E, faixa de temperatura -50 a 550°C. Importador IONLAB Equipamentos SUP. Laborat. Hosp. LTDA. Patrimônio: 960090.	UND.	2	R\$ 162,51	R\$ 325,02
12	Serviço de calibração em balança de precisão, modelo KN e 16001. Capacidade 16kg, precisão 0,1g.	UND.	2	R\$ 155,53	R\$ 311,06
13	Serviço de calibração em balança de precisão, modelo KN e 8801. Capacidade 8kg, precisão 0,1g.	UND.	2	R\$ 155,53	R\$ 311,06
14	Serviço de calibração em balança de precisão, modelo B-60-1-220V. Capacidade 60kg, precisão 1g. Importador IONLAB Equipamentos SUP. Laborat. Hosp. LTDA. Patrimônio: 060091.	UND.	2	R\$ 165,70	R\$ 331,40
15	Serviço de calibração em relógio comparador analógico, precisão 0,01mm.	UND.	2	R\$ 111,23	R\$ 222,46
16	Serviço de calibração em relógio comparador analógico, precisão 0,001mm.	UND.	2	R\$ 111,23	R\$ 222,46
17	Serviço de calibração em termo-higrômetro digital, modelo MTH-1360A.	UND.	1	R\$ 144,89	R\$ 144,89
18	Serviço de calibração em régua em aço inox de 500 mm	UND.	1	R\$ 124,83	R\$ 124,83

19	Serviço de calibração em máquina universal de ensaios completa, linha DL-10000, capacidade máxima de 100 kN, incluso as células de carga (6 unidades) abaixo: - Célula de carga SV50, para tração e compressão; - Célula de carga SV200, para tração e compressão; - Célula de carga Z500, para tração e compressão; - Célula de carga Z1T, para tração e compressão; - Célula de carga Z5T, para tração e compressão; - Célula de carga CSR-10000, para tração e compressão.	UND.	1	R\$ 2.861,63	R\$ 2.861,63
20	Serviço de calibração em Prensa EMIC PC200 NO 7628 NS 077 completa (incluso a célula de carga CCE300KN), capacidade máxima de 2000 kN.	UND.	1	R\$ 398,45	R\$ 398,45
21	Serviço de calibração em balança de precisão AD5002; capacidade máxima 5010g; precisão de 0,01g.	UND.	1	R\$ 155,53	R\$ 155,53
22	Serviço de aferição em jogo de peneiras (21 unidades) para ensaio de granulometria com 8" de diâmetro e 2" de altura, e malhas nas seguintes aberturas (mm): 100 – 90 – 75 – 63 – 50 – 37.5 – 25 – 19 – 12.5 – 9.5 – 6.3 – 4.75 – 2.36 – 2.0 – 1.18 – 0.6 – 0.425 – 0.3 – 0.18 – 0.15 – 0.075.	CONJ.	1	R\$ 144,47	R\$ 3.033,77
23	Serviço de calibração em vacuômetro 100mm - Aparelho Rice Test; rosca de 1/2 ou 63mm; rosca de 1/4 saída vertical ou horizontal; caixa em aço inox internos latão; 0 a 760 MMHG; 0 a 30 INHG.	UND.	1	R\$ 127,34	R\$ 127,34
24	Serviço de calibração em aparelho elétrico (220V) para banho maria (controlador de temperatura/termômetro), para amostras Marshall. Modelo Q334M-28.	UND.	1	R\$ 187,69	R\$ 187,69
25	Serviço de calibração em densímetro de Baume, modelo PY5581.	UND.	1	R\$ 159,05	R\$ 159,05
26	Serviço de calibração em termômetro a laser com infravermelho, modelo TI-550.	UND.	1	R\$ 162,51	R\$ 162,51
27	Serviço de calibração em termômetro analógico tipo espeto, 0°C a 250°C.	UND.	1	R\$ 130,89	R\$ 130,89
28	Serviço de calibração em termômetro de líquido em vidro graduado, modelo 53353/17, 1°C -Código 5015.	UND.	3	R\$ 140,89	R\$ 422,67
29	Serviço de calibração em paquímetro digital, STAINLESS HARDENED, máx. 150 mm.	UND.	1	R\$ 91,87	R\$ 91,87
30	Serviço de calibração em paquímetro digital, máx. 300 mm.	UND.	1	R\$ 94,87	R\$ 94,87
31	Serviço de calibração em relógio comparador analógico.	UND.	7	R\$ 161,23	R\$ 1.128,61

32	Serviço de calibração em cronômetro digital, modelo KD-1069.	UND.	1	R\$ 101,94	R\$ 101,94
33	Serviço de calibração em viscosímetro tipo Saybolt/Furol com capacidade para dois ensaios (duas saídas), 8L.	UND.	1	R\$ 266,03	R\$ 266,03
34	Serviço de calibração em prensa manual de ensaio de CBR completa (incluso o anel dinanométrico de 5t), Modelo I 1006 / 1303.	UND.	1	R\$ 483,91	R\$ 483,91
35	Serviço de calibração em Relógio Comparador Digital , precisão 0,01mm.	UND.	3	R\$214,18	R\$ 642,54
VALOR TOTAL					R\$ 13.944,92

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se que o valor desta aquisição será de R\$ 13.944,92 (treze mil, novecentos e quarenta e quatro reais, e noventa e dois centavos), conforme a média de propostas apresentadas pelos fornecedores, mediante a solicitação formal de cotação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Não se aplica ao serviço pleiteado, a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista tratar-se de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária transferências de conhecimentos entre elas, após findado o contrato.

5.1.2. Declaração da contratada de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.2. Dispensa para a contratação dos serviços de calibração, com emissão de certificado de Calibração Acreditada RBC ou Rastreável RBC. Os certificados de calibração devem ter, no mínimo, 1 (um) ano de validade.

5.3. A CONTRATADA deve ter a ciência de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente na prestação dos serviços, com mão de obra especializada, inclusive os custos com o deslocamento, passagens, diárias, refeições e outros custos para a realização dos serviços.

5.4. Quando houver retirada de bens permanentes da esfera do TCE/TO deve-se atender ao estabelecido no art. 23 da Resolução Administrativa TCE/TO n.º 1/2016, sendo precedida de Termo de Movimentação Externa.

5.5. Os equipamentos serão calibrados preferencialmente no IFTO-Campus Palmas (in loco), com exceção daqueles que não oferecem condições, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos mesmos (incluindo retirada, devolução, instalação e reinstalação dos equipamentos com todos os custos e obrigações atinentes), sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

6. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1. Não se aplica.

7. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

7.1.1. Serão considerados para efeito de recebimento, os serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA e devidamente aprovados pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, respeitando a rigorosa correspondência com o Termo de Referência.

7.1.2. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com a Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

7.1.2.1. Provisoriamente: no ato da entrega do serviço, acompanhado da devida Nota Fiscal/Fatura, devendo neste momento ser realizada conferência inicial do equipamento, com o devido teste de funcionamento, por servidor responsável e emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

7.1.2.2. Definitivamente: no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a conferência e verificação do correto funcionamento do equipamento pela fiscalização e o encaminhamento dos certificados de calibração pela CONTRATADA. Se confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e o Termo de Recebimento Definitivo emitido.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da modalidade dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço vide o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

9.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo fiscal técnico mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2. O recebimento definitivo será realizado pelo(a) gestor(a) do contrato ou pela comissão designada mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10(dez) dias úteis.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TCE-TO.

- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I - Unidade Gestora: 030100;
 - II - Fonte de Recursos: 500;
 - III - Programa de Trabalho: 01.032.1175.2312;
 - IV - Elemento de Despesa: 33.90.39;
 - V - subitem 17.

11. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

11.1. Habilitação jurídica:

11.1.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.3. Documentos pessoais dos representantes da contratada.

11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado

da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3. Requisitos de Qualificação Técnica

11.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório, por parte da contratada, de objeto descrito neste Termo de Referência.

11.3.2. Apresentação de Declaração de Disponibilidade, de que a contratada fornecerá equipe técnica mínima, máquinas, materiais e todo o aparelhamento necessário para a realização dos serviços.

12. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. A garantia da calibração dos equipamentos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após a execução do objeto, para a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, sob responsabilidade integral da CONTRATADA.

12.2. Caso seja efetuada a substituição de algum material devido a falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento da execução do novo objeto.

12.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

12.4. A exigência de garantia, bem como o prazo previsto devem ser justificados nos autos.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

13.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

13.4. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

13.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do(s) contrato(s).

13.6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

14.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

14.2.1. Atender prontamente às solicitações do TCE/TO na execução dos serviços nas quantidades e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS da Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (CAENG).

14.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições após a execução do serviço(s),

conforme especificações, prazo e local constante neste instrumento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

14.2.2.1. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscal.

14.2.3. Se comprometer a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem quaisquer ônus para o TCE-TO, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.

14.2.4. Indicar representante para intermediar o relacionamento com a CONTRATANTE durante a execução do objeto.

14.2.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TCE/TO ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

14.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

14.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

14.2.8. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio do TCE/TO ou do IFTO, ou de terceiros em função de ação ou omissão de seus técnicos quando em realização de serviços de levantamento e na execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou ação judicial.

14.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do TCE/TO.

14.2.10. Manter durante a vigência do Contrato, no que couber, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Nº 14.133/2021 e demais legislações aplicadas aos procedimentos licitatórios.

14.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

14.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o TCE/TO, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14.4. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e inclusive de Segurança e Medicina do Trabalho, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda, utilizando sinalização de advertência para o equipamento em manutenção e utilizar equipamentos e ferramentas apropriadas, visando maior segurança aos envolvidos e maior vida útil dos equipamentos.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência a partir da publicação do extrato resumido no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas até a satisfação total do objeto, limitando-se à vigência dos respectivos créditos orçamentários dia 31/12/2024.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Não se aplica.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O Gestor do Contrato, indicado pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (CAENG), será o servidor Thiago Dias de Araújo e Silva, Auditor de Controle Externo, matrícula 24.381-0, e em sua ausência pelo servidor José Ribamar Maia Júnior, Auditor de Controle Externo, matrícula 23.808-2 que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa n.º 7/2023- PLENO.

18.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor Leonídio Rodrigo Fernandes Custódio, Assessor II, matrícula 27.013-8, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa n.º 7/2023-PLENO, e em sua ausência pelo servidor Jadir Antônio da Silva, Auditor de Controle Externo, matrícula 24.357-6.

18.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor Robson Peixoto de Oliveira, Auditor de Controle Externo, matrícula 24.385-4, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa n.º 7/2023-PLENO, e em sua ausência pelo servidor Antônio Emanuel Ribeiro Mendes, Auditor de Controle Externo, matrícula 24.340-9.

18.4. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastro no SIAFI, sendo que o CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de email.

18.5. Caso a Contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail caeng@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada CAENG, telefone (63) 3232- 5916.

18.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos devidos, serão efetuados após a prestação do serviço.

19.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os serviços discriminados, após a Solicitação da CAENG.

19.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

19.4. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo gestor do contrato indicado neste termo de referência, mediante depósito em conta bancária da contratada.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As sanções administrativas serão estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, em consonância com as penalidades previstas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133, de 2021, tal como também a Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, que dispõe sobre Normas e Procedimentos para as contratações pertinentes a Obras, Serviços, Aquisições e Alienações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e, demais legislações aplicadas aos procedimentos de contratações.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à

contratação.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA VALIM**, **COORDENADOR**, em 08/04/2024, às 14:09, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0694085** e o código CRC **B2939CCE**.

24.000337-3

0694085v6